



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Certifico e dou fé que publiquei este
ato nesta Data 01 / 12 / 2020


Inaciolândia

EDITAL

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO PRESIDENTE DO IPAMI

Art. 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - IPAMI torna público que realizará eleição nos termos do presente edital, respeitadas as disposições da Lei nº 497/07 e legislação correlata, para o preenchimento dos seguintes cargos:

I – Presidente do IPAMI = 01 (uma) vaga;

II – Membro do Conselho Deliberativo do IPAMI = 03 (três) vagas, sendo um titular e dois suplentes.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º O presente Edital servirá como convocação para todas as etapas do processo eleitoral, devendo ter ampla divulgação através dos seguintes meios:

I – Publicação no placar da Prefeitura;

II – Publicação no placar do IPAMI;

III – Publicação no site do IPAMI.

Art. 3º Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, de forma gratuita, através de download no site do IPAMI (www.ipami.go.gov.br).

Art. 4º Aqueles que não tenham acesso a internet poderão requisitar cópia do Edital no IPAMI ou no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Para participar do processo de eleição de que trata o presente ato, os segurados do IPAMI deverão inscrever-se mediante o preenchimento de requerimento em formulário disponibilizado pelo IPAMI.

§1º Consideram-se segurados do IPAMI os servidores efetivos ativos e os aposentados;

§2º A eleição do cargo de Presidente é independente da eleição para a função de membro do Conselho Municipal de Previdência, sendo que a falta de candidatos em um não impede o prosseguimento da eleição de outro.

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com





IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 6º São requisitos para a candidatura aos cargos no IPAMI o atendimento as regras da Lei Federal nº 9.717/1998 (alterada pela Lei nº 13.846, de 2019) e Portaria SEPRET nº 9.907/2020:

I. Para o cargo de Presidente:

- a) Não estar sob estágio probatório no cargo, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem mesmo ter sido julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura;
- c) Não figurar no pólo ativo ou passivo de ação judicial contra o IPAMI, comprovando mediante declaração do interessado;
- d) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, comprovando mediante declaração do interessado e certidões negativas das Justiças Estaduais, Federais e CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- e) Possuir certificação e habilitação comprovadas (CPA10, CGRPPS e similares);
- f) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- g) Ter formação superior, comprovada mediante apresentação de diploma.

II. Para as funções de Membros do Conselho Municipal:

- a) Itens de “a” até o “e” do inciso anterior.

§1º Os candidatos devem protocolar o requerimento informando para qual eleição pretendem concorrer (Presidência ou Conselho), conforme anexo;

§2º Os candidatos devem apresentar documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente artigo.

§3º A falta de comprovação dos requisitos inabilita o candidato a concorrer na Eleição de 2020.

DAS INSCRIÇÕES

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 7º A inscrição dos candidatos se inicia no dia 01 de dezembro de 2020 e encerra as 16hs do dia 04 de dezembro de 2020, sendo que será realizada através do envio dos documentos e requerimento para o e-mail **comissaoeleitoral@ipami.go.gov.br**.

§1º Alternativamente, os interessados poderão protocolar os documentos e requerimento no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Inaciolândia, no endereço: Praça Ulisses Guimarães, nº 37, Inaciolândia/GO, CEP: 75.550-000.

§2º Os nomes dos candidatos serão publicados no placar da Prefeitura em 04/12/2020.

§3º A candidatura dos interessados poderá ser impugnada por qualquer segurado do IPAMI através de petição fundamentada e dirigida a Comissão Eleitoral até o dia 09/12/2020.

§4º A decisão das impugnações será publicada até o dia 14/12/2020.

Art. 8º A divulgação dos candidatos e respectivos cargos que concorrem se dará até o dia 14/12/2020.

Art. 9º No ato da inscrição, os interessados receberão um recibo contendo seu nome e cargo pretendido.

Art. 10º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 11º A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento.

DA ELEIÇÃO

Art. 12º A Comissão Eleitoral do IPAMI será responsável pela organização, execução e apuração da eleição, podendo delegar suas funções, sendo que a fiscalização poderá ser realizada nos termos do art. 13, inciso V.

Art. 13º A Comissão Eleitoral do IPAMI terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;
- II. divulgar as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. analisar as inscrições deferindo-as ou não;

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004

- PABX (64) 3435-8000

FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

- IV. providenciar material de votação e lista de votantes;
- V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelo Poder Executivo e Legislativo identificando-os através de crachás;
- VI. divulgar o processo final de seleção e homologá-lo no prazo máximo de 24 horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º A votação ocorrerá no dia 16/12/2020, sendo que o voto será facultativo, direto e secreto.

Art. 15º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPAMI.

Art. 16º Terão direito ao voto os segurados do IPAMI, sejam ativos ou aposentados, e também os pensionistas.

Art. 17º No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 18º Não é permitido voto por procuração.

Art. 19º O votante cujo nome não constar da lista de votação, deverá ser identificado em uma lista em separado e autorizada a votação após verificado o enquadramento no Art. 16.

Art. 20º O processo de votação será conduzido por mesa receptora única que funcionará na **Secretaria de Promoção Social da Prefeitura de Inaciolândia** - Rua José Goes, n.º 7, Centro, Inaciolândia/GO.

Art. 21º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os funcionários do respectivo departamento, a Comissão Eleitoral do IPAMI, a assessoria jurídica do IPAMI e fiscais credenciados.

Art. 22º Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.

DA CONTAGEM DE VOTOS

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 23º Expirado o prazo estabelecido para a votação, a mesma será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral do IPAMI e elaborada a respectiva ata, ficando automaticamente transformada em mesa escrutinadora para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação e garantida a presença dos fiscais e candidatos.

Parágrafo único. Da apuração será elaborada ata que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral do IPAMI, sendo facultativa a assinatura pelos candidatos e fiscais.

Art. 24º A divulgação do resultado será feita no mesmo dia através de publicação no site do IPAMI.

Art. 25º Considerando que a contagem de votos poderá ser acompanhada pelos fiscais e candidatos, não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 26º Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tenha mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 27º Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indique mais de um candidato ao mesmo cargo;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os votos computados e válidos, não sendo exigido número mínimo de votantes.

§1º No caso do cargo de membro do CMP, dentre os 03 (três) mais votados, o melhor votado será considerado titular e os demais suplentes.

§2º No caso de renúncia ao cargo ou impedimento, poderá ser nomeado aquele que obteve melhor votação após o renunciante/impedido.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os fiscais poderão solicitar a Comissão Eleitoral do IPAMI o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com

Handwritten marks: a circled 'Q' and a checkmark.



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

Art. 30º A nomeação dos eleitos será solicitada ao prefeito nos primeiros dias úteis de Janeiro de 2021.

Art. 31º Os prazos fixados pelo presente edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Eleitoral do IPAMI, através de publicação no placar ou no site.

Art. 32º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do IPAMI.

Art. 33º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral do IPAMI – Inaciolândia/GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2020.

Elayse Camargos e Silva

Elayse Camargos e Silva
Membro

Janaina Aparecida dos Santos Soares

Janaina Aparecida dos Santos Soares
Membro

Lucimar Almeida Moura

Lucimar Almeida Moura
Presidente





IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Interessado: _____
CPF: _____

Solicito o registro de minha candidatura a uma vaga na Eleição de 2020 para:

Presidência do IPAMI Membro do Conselho Deliberativo do IPAMI

Declaro que preencho os requisitos legais e editalícios para a candidatura ao cargo/função pretendido e que estou anexando ao meu requerimento os seguintes documentos:

- Cópia da cédula de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia do Comprovante de Escolaridade em Nível Superior
- Certificação CPA10, CGRPPS ou similar
- Certidão negativa de antecedentes criminais - esfera estadual
- Certidão negativa de antecedentes criminais - esfera federal - JF
- Certidão negativa de antecedentes criminais - esfera federal – TSE
- Certidão negativa de improbidade administrativa/inelegibilidade - esfera federal - CNJ
- Declaração negativa firmada nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria nº 9707/2020
- Declarações do RH

Declaro a entrega e veracidade dos documentos supramencionados sob minha responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Data:

Assinatura:

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com





IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria SEPRET nº 9907/2020)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado na (endereço completo com CEP), pretendendo concorrer ao cargo/função de _____ no IPAMI, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

município, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do interessado

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com





IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Inaciolândia DECLARA que o sr. (nome completo), CPF n°....., NÃO está em estágio probatório em seu cargo efetivo e NÃO está respondendo a processo administrativo disciplinar e NÃO foi julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão.

município, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do interessado

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, N° 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com

✓



IPAMI

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - Goiás.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado na (endereço completo com CEP), pretendendo concorrer ao cargo/função de _____ no IPAMI, declaro, para os devidos fins que não sou titular de ação judicial em desfavor do IPAMI e também não estou sendo processado pelo mesmo, não existindo qualquer ação que represente interesse privado conflitante.

município, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do interessado

04.229.15/0001-87

Praça Ulisses Guimarães, Nº 37 - Bairro: José Aparecido - Inaciolândia - Goiás

Telefone (64) 3435-8004 - PABX (64) 3435-8000 FAX: (64) 3435-8011

E-mail: ipami@hotmail.com

